



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei nº 27/2017 que altera a Lei Municipal nº 4.337/2009, que regulamenta o serviço de moto-táxi e moto-entrega no Município de Garça.

O Projeto visa trazer aos usuários de moto-táxi melhores condições de higiene ao realizar seu transporte, uma vez que o capacete é um ambiente favorável para propagação de inúmeros germes, bactérias e vírus causadores de inúmeras doenças.

Segundo especialistas da área da saúde, a falta de higiene pode causar problemas respiratórios e na pele, como micoses e caspas. Devido a um certo calor provocado pelo corpo, o forro do capacete torna-se abrigo ideal para esses germes.

Utilizar um pano com álcool a 70% no forro interno mata as bactérias e elimina a maioria dos patógenos. Essa é uma possibilidade para eliminar principalmente os vírus, que têm um tempo de vida diferenciado.

Outra medida proposta é com relação ao uso da toca de descartável, que também tem por objetivo evitar que os usuários de moto-táxi sejam expostos aos agentes proliferadores de doenças, para tanto proponho a alteração no inciso que antes deixava facultativo o oferecimento dessas tocas, passando a ser obrigatório a disponibilização.

Deixo claro que tais medidas não visam dificultar o trabalho dos moto-taxistas, mas apenas melhorar o serviço já prestado oferecendo maior segurança à saúde daqueles que necessitam desse meio de transporte.

Ante os argumentos apresentados acima, solicito a aprovação dos nobres pares.

Garça, 10 de maio de 2017


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM Nº 27/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.337/2009, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Art. 1º O Inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.337/2009, passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 7º (...)

V. *Fornecer ao passageiro touca descartável.”*


Art. 2º Acrescenta o Inciso XIV ao artigo 7ª da Lei Municipal nº 4.337/2009:

“Art. 7º (...)

XIV. *O motorista de moto-táxi deverá higienizar o capacete na frente do passageiro a cada nova viagem.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2017.


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

REQUERIMENTO

Venho através deste solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 27/2017, de minha autoria, para proceder melhores estudos e adequações.

Garça, 11 de maio de 2017


WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador